



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N°: 006/2022

PROJETO DE LEI N° 007/2022 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE *DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DE CAFÉS ARÁBICA E CONILON, DENOMINADO "PRÊMIO CAFÉS ESPECIAIS DE SANTA TERESA"*.

PARECER DA COMISSÃO SOB A ANÁLISE FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI N° 007/2022.

Consoante o mencionado Projeto de Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar a premiação dos vencedores no concurso municipal de qualidade e sustentabilidade de cafés arábica e conilon, denominado "Prêmio Cafés Especiais de Santa Teresa", nas categorias: "Qualidade Cafés Arábica"; "Qualidade de Café Conilon" e "Sustentabilidade".

Verifica-se no § 2º do art. 1º, que consta os valores das premiações indicadas no *caput* deste artigo sendo divididas da seguinte forma:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- I — Categoria Qualidade de Café Arábica;
- II — Categoria Qualidade de Café Conilon;
- III — Categoria Sustentabilidade.

Em seu parágrafo 2º do presente Projeto de Lei, o mesmo dispõe que será nomeado Comissão Especial garantida a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para elaborar Regulamento Oficial que fixe os critérios para realização do "Prêmio Cafés Especiais de Santa Teresa".

Consoante art. 3º do mesmo diploma legal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico em atendimento a atividade especificada no Projeto, sendo o crédito autorizado, coberto com recursos provenientes do tesouro municipal e da obtenção de recursos junto a patrocinadores (art. 4º).

Em seu art. 5º, dispõe que a abertura de Crédito adicional autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



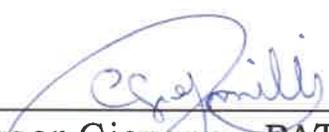


Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

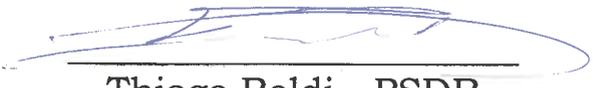
Neste sentido, o presente parecer é no sentido da APROVAÇÃO da matéria não encontrando-se impedimento de cunho financeiro.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 19 de abril de 2022.



Professor Giovane - PATRI
Presidente



Thiago Roldi - PSDB
Relator



Dra. Mel - PSDB
Vogal

